SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIÇÕES ATUARIAIS. CONTRATO Nº001/2022 DE 04/03/2022.

PREÂMBULO

Firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº001/2022**, destinado à contratação de empresa especializada na Área Atuarial, com a realização de consultoria permanente atuarial e avalições atuariais, em que são partes o **Instituto de Previdência do Município de Rio Claro** e a empresa **Magma Assessoria Ltda Me**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o atual contrato tem seu término previsto para 03/03/2024, correspondendo ao valor total de R$43.188,00 reais.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato **pelo valor total de R$45.129,89 reais, em 12 parcelas de R$3.760,82 reais,** é mais vantajoso ao Instituto de Previdência de Rio Claro.

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o **Instituto de Previdência de Rio Claro** e a empresa **Magma Assessoria Ltda Me,** aditam o referido contrato, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses, de **04/03/2024 a 03/03/2025,** sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor para o novo período de vigência contratual **corresponde ao total de R$45.129,89 reais,** que serão pagos em **12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R$3.760,82 reais.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo, na imprensa, será providenciada pelo contratante, no prazo de 20 (vinte) dias, contados à partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA

Ratificam-se todas as demais condições e cláusulas do contrato ora aditado, aqui não expressamente modificadas, passando este termo aditivo a fazer parte integrante ao contrato original para todos os fins e efeitos legais.

Assim, justos e contratados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante de duas testemunhas.

Rio Claro, 04 de março de 2024.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IPRC

Benedito Garcia de Oliveira Neto
DIRETOR COMERCIAL - MAGMA

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO – IPRC
Testemunha

Reinaldo Aluizio Pompeo
ASSESSOR – IPRC
Testemunha